



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.232, DE 13 DE MARÇO DE 1990

= Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a través de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas policiais de Santa Cruz do Rio Pardo =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a celebrar convênio, aditivos e reti-ratificação com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas policiais locais, até 100 litros mensais.

Artigo 2º - A minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de um Crédito Especial no valor de NCZ\$ 100.000,00 ( cem mil cruzados novos), para o atendimento da presente Lei, ficando ainda autorizado a anular dotações próprias do orçamento em vigor por meio de Decreto Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 13 de Março de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração